



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Canarinho Sapiens

EMENTA: Recredencia o Colégio Canarinho Sapiens, INEP 23253134, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras

SPU Nº 13263461-9 | **PARECER Nº 0104/2014** | **APROVADO EM:** 05.02.2014

I – RELATÓRIO

Célia Maria de Castro Luna, responsável pelo Colégio Canarinho Sapiens, nesta capital, mediante o processo nº 13263461-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante a rede privada de ensino, tem sede na Rua Ildefonso Albano, 1654, Aldeota, CEP: 60.115-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 04.873.821/0001-93, com Censo Escolar nº 23253134.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Célia Maria de Castro Luna, diretora geral, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 0269/79, e a secretária, Maria Zilma Mineiro Vieira, Registro nº aaa004237.

O corpo docente é composto de 22 (vinte e dois) professores, dos quais, dezesseis são habilitados, e seis autorizados, perfazendo um total de 72,72% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.694 exemplares.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Rogério Alexandre Freire, CREA nº 0600997219, e Kelly Leite Maia de Messias, CRM nº 8113.

O regimento escolar analisado pela Assessoria foi postado no SISP no dia 08/01/2014 e quaisquer alterações feitas no documento, posterior a esta data, deverão ser encaminhadas a este Conselho para nova análise e posterior homologação.

A organização curricular está estruturada com base na legislação vigente e demais Resoluções pertinentes ao assunto, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela Parte Diversificada.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0104/2014

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 0019/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

Urge providências da instituição no sentido de adequar os integrantes de seu corpo docente nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e ampliar o acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco obras por aluno, até 31.12.2015.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Canarinho Sapiens, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2014.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE